



Bruxelas, 28.7.2017  
COM(2017) 480 final

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para assegurar o financiamento  
do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020<sup>1</sup> (a seguir designado «Regulamento QFP») prevê a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual.

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento QFP e o ponto 12 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira<sup>2</sup>, após análise de todas as possibilidades de reafetação das dotações e esgotada qualquer margem não afetada da rubrica de despesas *Europa Global* (rubrica 4), a Comissão propõe a mobilização do Instrumento de Flexibilidade em 2017 para um montante de 275 milhões de EUR.

As disponibilidades do Instrumento de Flexibilidade<sup>3</sup> são as seguintes: um montante anual disponível de 600 milhões de EUR (preços de 2011), que corresponde a 676 milhões de EUR a preços correntes, acrescido dos montantes anulados provenientes do Fundo de Solidariedade da União Europeia e do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (o montante anulado no final de 2016 era de 646 milhões de EUR). Tendo em conta a mobilização de 530 milhões de EUR no âmbito do orçamento de 2017 para financiar medidas orçamentais imediatas destinadas a fazer face às atuais crises migratória, dos refugiados e da segurança<sup>4</sup>, as disponibilidades globais do Instrumento de Flexibilidade em 2017 elevam-se a 792 milhões de EUR.

Esta mobilização diz respeito a um montante de 275 milhões de EUR para além do limite máximo da rubrica 4 do quadro financeiro plurianual e destina-se a financiar o provisionamento, em 2017, do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS).

As dotações de pagamento indicativas correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade proposta são apresentadas no quadro infra:

*(em milhões de EUR, a preços correntes)*

Ano	Dotações de pagamento relativas à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para medidas tendo em vista o provisionamento do FEDS em 2017
2017	275,0
<b>Total</b>	<b>275,0</b>

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>2</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>3</sup> Os cálculos não prejudicam a alteração da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: ajustamento técnico do quadro financeiro para 2018 em conformidade com a evolução do RNB (SEC 2010) (COM(2017)220), que deverá ter em conta o aumento dos montantes disponíveis para o Instrumento de Flexibilidade, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/1123.

<sup>4</sup> JO L 50 de 28.2.2017, p. 53.

## DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

### relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para assegurar o financiamento do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira<sup>5</sup>, nomeadamente o ponto 12, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Instrumento de Flexibilidade tem por objetivo permitir o financiamento de despesas claramente identificadas que não poderiam ser financiadas dentro dos limites máximos de uma ou diversas rubricas.
- (2) O limite máximo do montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é de 600 000 000 EUR (preços de 2011), conforme disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho<sup>6</sup>.
- (3) A fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, é necessário mobilizar montantes adicionais significativos para financiar urgentemente as medidas adequadas.
- (4) Tendo analisado todas as possibilidades de reafetação das dotações no âmbito do limite máximo das despesas da rubrica 4 (*Europa Global*), afigura-se necessário mobilizar o Instrumento de Flexibilidade para completar o financiamento disponível do orçamento geral da União para o exercício de 2017, para além dos limites máximos da rubrica 4, com mais 275 000 000 EUR a fim de assegurar o financiamento do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS). Este montante inclui os montantes do Fundo de Solidariedade da União Europeia e do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização anulados em exercícios precedentes, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.
- (5) Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade devem ser unicamente afetadas ao exercício de 2017,

---

<sup>5</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>6</sup> Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No âmbito do orçamento geral da União para o exercício de 2017, o Instrumento de Flexibilidade é mobilizado a fim de disponibilizar um montante de 275 000 000 EUR em dotações de autorização e em dotações de pagamento na rubrica 4 (*Europa Global*).

O montante referido no primeiro parágrafo será utilizado para assegurar o provisionamento do fundo de garantia do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*